



**LEI Nº 3.199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº. 3.131/2022, QUE DISPÕE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA COSIP, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei que “Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas Correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no Artigo 76-B da Constituição Federal”, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º - Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, ficam desvinculadas até 30% (trinta por cento) das receitas de Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, arrecadadas de 2016 à 2023, na mesma proporção percentual.**

**§ 1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, deverão ser aplicados na seguinte proporção:**

**I) 85% (oitenta e cinco por cento) dos recursos desvinculados, serão aplicados integralmente em investimentos no município.**

**II) 15% (quinze por cento) dos recursos desvinculados, poderão ser aplicados em despesas de custeio.**

**§ 2º. Integram os recursos objeto de desvinculação a que se refere o caput deste artigo, o saldo financeiro advindo de exercícios anteriores, deduzido das despesas e obrigações inscritas.**

**§ 3º. As transferências poderão ser efetuadas mensalmente ou de forma acumulada, englobando o saldo financeiro acumulado disponível.**

**§ 4º. Os saldos dos recursos desvinculados não utilizados até o término do exercício de 2023, poderão ser utilizados nos exercícios subsequentes.”**

**Art. 2º** Permanecem inalterados os demais artigos e incisos da Lei nº 3.131/2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 10/11/2023

**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Comunicação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

***CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO***

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**, *Secretária Municipal de Administração e Comunicação, por nomeação na forma da Lei.*

***CERTIFICA*** ter sido afixado, nesta data, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Lei nº 3.199, de 10 de novembro de 2023, que “***Dá Nova Redação ao Art. 1º da Lei nº 3.131/2022, que dispõe a desvinculação de receitas correntes da COSIP, em conformidade com o disposto no artigo 76-B da Constituição Federal***”, nos termos do disposto no art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

*Baixo Guandu (ES), 10 de novembro de 2023.*

**PYETRA D. L. PAIXÃO**  
*Secretária Municipal de Administração e Comunicação*